

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

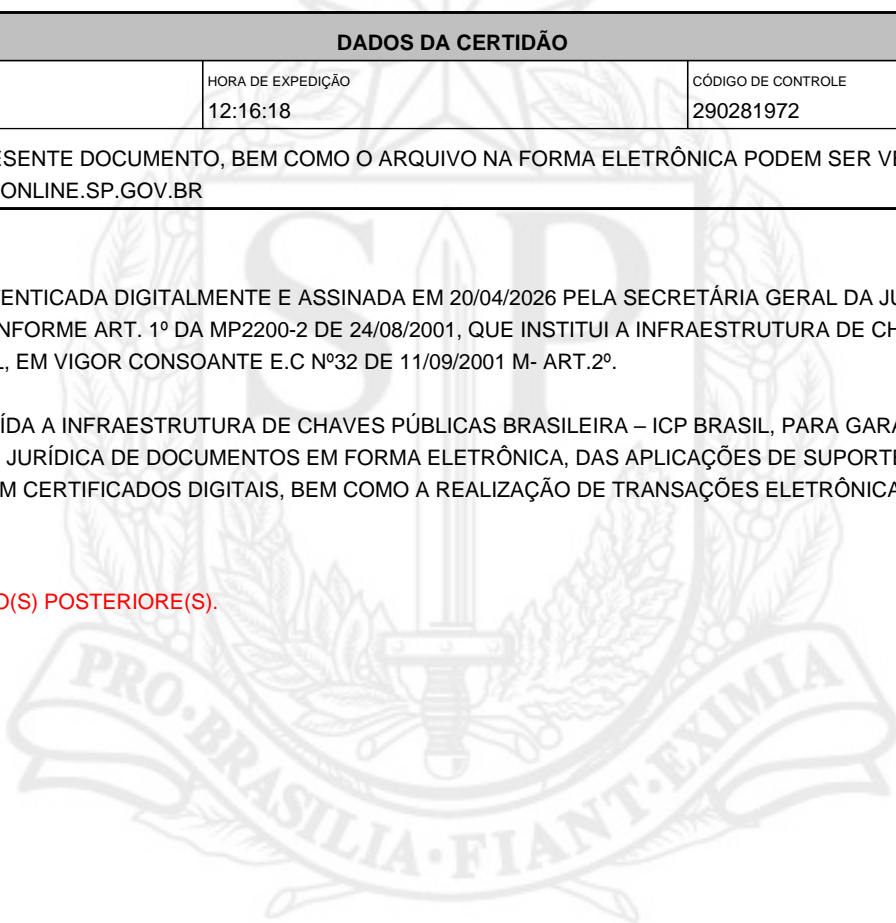
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300023242	CNPJ 62.258.884/0001-36	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 177.197/26-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/04/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:16:18	CÓDIGO DE CONTROLE 290281972
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Contém Amarrados
Manualmente

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.021.923/26-5

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
036056831-9

DADOS CADASTRAIS



ATO Arquivamento de Ata;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL INTERCEMENT BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida das Nacoes Unidas		NÚMERO 12495	COMPLEMENTO 18º andar	CEP 04578-000	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.258.884/0001-36	NIRE - SEDE 3530002324-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC. PROTOC
NOME: BRUNA MARTINS DE TOLEDO CASTRO (Procurador)			DARE: R\$ 583,98		1/1
ASSINATURA: <i>Bruna M de T. Castro</i> DATA: 09/04/2026			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE MALOTE 23 ★ 13 ABR 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 15 ABR 2026 Cintia Aparecida de Souza Barbosa Assessoria da Presidência RG: 41.482.550-3
---	----------------------	--

<p>ANEXOS:</p> <p>() DBE () Documentos Pessoais</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Procuração () Laudo de Avaliação</p> <p>() Alvará Judicial () Jornal</p> <p>() Formal de Partilha () Protocolo / Justificação</p> <p>() Balanço Patrimonial () Certidão</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Outros</p> <p>DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE</p>	<p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p> <p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p> <p>MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL</p> <p>177.197/26-2</p> <p>JUCESP</p>
OBSERVAÇÕES:	



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

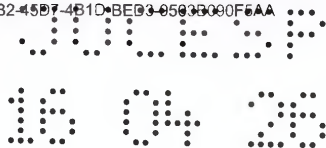
423010

02 40 01



2024/04/26 10:00:00





JUCESP PROTOCOLO
2.021.923/26-5



INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE 35.300.023.242

CNPJ nº 62.258.884/0001-36



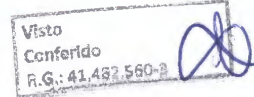
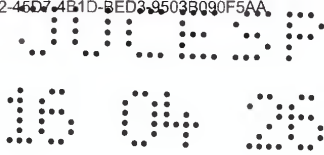
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026



1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 31 de março de 2026, às 7:00 horas, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), exclusivamente de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas, (conforme definido abaixo) titulares da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação, na sede da Intercement Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º, e do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da "Escritura Particular da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 (nove) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Intercement Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial", datado de 23 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes, ainda, os representantes legais (i) da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (ii) da Companhia; e (iii) das Intervenientes Garantidoras.

3. ABERTURA: Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, passando-se à eleição dos representantes da mesa e à leitura da Ordem do Dia.



4. **MESA:** Foi eleita para assumir a presidência dos trabalhos Juliana Mayumi Nagai, que convidou para secretariar os trabalhos, Laura Prates de Almeida.

5. **ORDEM DO DIA:** Tendo em vista (5.1) que o plano de recuperação judicial da Companhia, Intercement Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Intercement Trading e Inversiones S.A., Intercement Trading e Inversiones Argentina S.L. e Intercement Financial Operations B.V. ("Plano de Recuperação Judicial") foi aprovado em 6 de outubro de 2025 pelos respectivos credores e homologado em 10 de dezembro de 2025 pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, no âmbito dos autos do processo de recuperação judicial nº 1192002-34.2024.8.26.0100, ajuizado em 3 de dezembro de 2024 ("Recuperação Judicial" e "Data do Pedido", respectivamente); e (5.2) a eleição, pela totalidade dos Debenturistas, da opção de pagamento Créditos com Garantia Real – Opção A (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) cumulada com a opção de pagamento Parcela Compartilhada – Opção B (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) (em conjunto, "Opções de Pagamento dos Debenturistas"), na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Ratificação do saldo devedor consolidado das Debêntures, no valor correspondente ao saldo devedor das Debêntures na Data do Pedido, inclusive para fins de consolidação, reestruturação e cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas.
- (ii) Aprovação da alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, das Debêntures e demais documentos relacionados às Debêntures, de modo que passem a refletir os termos e condições dos Títulos Participativos Loma Negra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e dos Títulos Conversíveis (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, para fins de viabilizar a implementação do Plano de Recuperação Judicial (em linha com o disposto nas cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 e nos anexos 5.4.1.10 e 5.4.2.10 do Plano de Recuperação Judicial, conforme aplicável), de acordo com as Opções de Pagamento dos Debenturistas.
- (iii) Aprovação da autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia, para a prática de todos os atos e a tomada de todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a celebração de quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao efetivo cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata, incluindo, sem limitação, os respectivos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável.



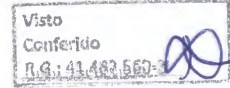
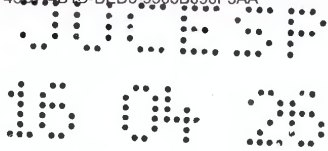


6. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram por:

(i) Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a ratificação do saldo devedor das Debêntures, cujo valor total equivale a R\$1.438.803.340,38 (um bilhão, quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e três mil, trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), correspondente ao saldo devedor das Debêntures na Data do Pedido, sem qualquer atualização, correção monetária, incidência de juros ou encargos de qualquer natureza desde então, saldo este apurado e mantido nos estritos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial ("Saldo Devedor"). O Saldo Devedor é composto por:

- (a) Debêntures da 1ª Série: 103.355 (cento e três mil, trezentas e cinquenta e cinco) Debêntures da 1ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$148.707.519,24 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sete mil quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos);
- (b) Debêntures da 2ª Série: 103.354 (cento e três mil, trezentas e cinquenta e quatro) Debêntures da 2ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$148.706.080,44 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e seis mil e oitenta reais e quarenta e quatro centavos);
- (c) Debêntures da 3ª Série: 103.354 (cento e três mil, trezentas e cinquenta e quatro) Debêntures da 3ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$148.706.080,44 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e seis mil e oitenta reais e quarenta e quatro centavos);
- (d) Debêntures da 4ª Série: 99.207 (noventa e nove mil, duzentas e sete) Debêntures da 4ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$142.739.362,99 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- (e) Debêntures da 5ª Série: 99.207 (noventa e nove mil, duzentas e sete) Debêntures da 5ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$142.739.362,99 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos);





- (f) Debêntures da 6ª Série: 99.206 (noventa e nove mil, duzentas e seis) Debêntures da 6ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$142.737.924,19 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos);
- (g) Debêntures da 7ª Série: 130.773 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e três) Debêntures da 7ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$188.156.629,23 (cento e oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos);
- (h) Debêntures da 8ª Série: 130.772 (cento e trinta mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures da 8ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$188.155.190,43 (cento e oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa reais e quarenta e três centavos); e
- (i) Debêntures da 9ª Série: 130.772 (cento e trinta mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures da 9ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$188.155.190,43 (cento e oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa reais e quarenta e três centavos).
- (ii) Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, das Debêntures e demais documentos relacionados às Debêntures, de modo que passem a refletir os termos e condições dos Títulos Participativos Loma Negra e dos Títulos Conversíveis, conforme aplicável, para fins de viabilizar a implementação do Plano de Recuperação Judicial (em linha com o disposto nas cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 e anexos 5.4.1.10 e 5.4.2.10 do Plano de Recuperação Judicial, conforme aplicável), de acordo com as Opções de Pagamento dos Debenturistas, conforme abaixo:
- (a) Unificação das 9 (nove) Séries originalmente existentes no âmbito da Emissão em 2 (duas) séries, de forma que a Emissão passará a ser composta por 2 (duas) séries, sendo: (1) a 1ª (primeira) série da Emissão composta por 228.525 (duzentas e vinte e oito mil quinhentas e vinte e cinco) Debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$328.802.533,36 (trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e dois mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) (Debêntures da 1ª

JUCESP
16 04 26



Série"); e (2) a 2ª (segunda) série da Emissão composta por 771.475 (setecentos e setenta e uma mil quatrocentas e setenta e cinco) Debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$1.438,80334038 cada, perfazendo o valor total de R\$1.110.000.807,02 (um bilhão, cento e dez milhões, oitocentos e sete reais e dois centavos) ("Debêntures da 2ª Série"). Ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a adotar todas as providências necessárias à implementação e formalização da referida unificação, incluindo, sem limitação, perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e o Escriturador das Debêntures, sendo certo que a Emissão passará a ser composta por 2 (duas) séries na forma aqui prevista no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da presente data;

Caso a unificação prevista nesta deliberação resulte em frações no número de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série a ser entregue a determinado Debenturista, tal fração será automaticamente arredondada para o número inteiro mais próximo, sendo arredondada para cima quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e para baixo quando inferior a 0,5 (cinco décimos).

- (b)** Alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures da 1ª Série passem a refletir os termos e condições dos Títulos Participativos Loma Negra, incluindo, mas não se limitando à alteração (1) da data de vencimento das Debêntures da 1ª Série (conforme cláusula 5.4.1.5 do Plano de Recuperação Judicial); (2) da correção e juros das Debêntures da 1ª Série (conforme cláusula 5.4.1.6 do Plano de Recuperação Judicial); (3) da data de pagamento dos juros das Debêntures da 1ª Série (conforme cláusula 5.4.1.7 do Plano de Recuperação Judicial); (4) das condições de amortização das Debêntures da 1ª Série (conforme cláusula 5.4.1.8 do Plano de Recuperação Judicial); (5) das condições de resgate obrigatório das Debêntures da 1ª Série (conforme cláusula 5.4.1.9 do Plano de Recuperação Judicial), inclusive a previsão do Prêmio de Resgate dos Títulos Participativos Loma Negra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável; e (6) dos eventos de vencimento antecipado e obrigações das Debêntures da 1ª Série (conforme cláusula 5.4.1.10 e anexo 5.4.1.10 do Plano de Recuperação Judicial), inclusive os novos *covenants* financeiros e restrições para venda de ativos e endividamento, com a consequente alteração das Cláusulas 6, 8.1 e seguintes e 9.1 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo certo que todos os eventos de vencimento antecipado passarão a ser não-automáticos, observado o disposto na deliberação constante do item "(ii.1)" abaixo;
- (c)** Alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures da 2ª Série passem a refletir os termos e condições dos Títulos





Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Conversíveis, incluindo, mas não se limitando à alteração (1) da data de vencimento das Debêntures da 2ª Série (conforme cláusula 5.4.2.5 do Plano de Recuperação Judicial); (2) da correção e juros das Debêntures da 2ª Série (conforme cláusula 5.4.2.6 do Plano de Recuperação Judicial); (3) da data de pagamento dos juros das Debêntures da 2ª Série (conforme cláusula 5.4.2.7 do Plano de Recuperação Judicial); (4) das condições de amortização das Debêntures da 2ª Série (conforme cláusula 5.4.2.8 do Plano de Recuperação Judicial); (5) do mecanismo de “conversão obrigatória” das Debêntures da 2ª Série (conforme cláusula 5.4.2.9 do Plano de Recuperação Judicial), a ser incluído como hipótese de resgate obrigatório das Debêntures da 2ª Série; e (6) dos eventos de vencimento antecipado e obrigações das Debêntures da 2ª Série (conforme cláusula 5.4.2.10 e anexo 5.4.2.10 do Plano de Recuperação Judicial), inclusive os novos *covenants* financeiros e restrições para venda de ativos e endividamento, com a consequente alteração das Cláusulas 6, 8.1 e seguintes e 9.1 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo certo que todos os eventos de vencimento antecipado passarão a ser não-automáticos, observado o disposto na deliberação constante do item “(ii.1)” abaixo;

- (d) Fixação do dia 31 de março de 2026 como a data de reestruturação das Debêntures e a data de início da incidência da Remuneração (conforme alterada pela deliberação indicada nos itens “(b)” e “(c)” acima);
- (e) Alteração das condições da Garantia Adicional (i.e., Penhor de Ações Loma Negra e Penhor de Ações ICT Argentina, em conjunto), de modo que (1) a Garantia Adicional passe a ser (I) de 1º (primeiro) grau (primeira prioridade de pagamento) para as Debêntures da 1ª Série, de forma compartilhada com as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“3ª Emissão ICB”); e (II) em 2º grau (segunda prioridade de pagamento) para as Debêntures da 2ª Série, ou seja, em caráter subordinado em relação às Debêntures da 1ª Série e às debêntures da 3ª Emissão ICB; bem como (2) deixem de ser aplicáveis à Garantia Adicional as hipóteses de (I) desvinculação automática em caso de alienação das Debêntures sob determinadas condições, com a consequente exclusão das Cláusulas 5.2.2 e seguintes e 5.2.3 da Escritura de Emissão; e (II) liberação automática mediante a verificação de determinadas condições cumulativas, com a consequente exclusão das Cláusulas 5.2.4 e 5.2.5 da Escritura de Emissão;
- (f) Exclusão (1) do Prêmio, com a consequente exclusão das Cláusulas 4.13 e seguintes da Escritura de Emissão; (2) da obrigação de constituir garantia sobre os Recursos Líquidos da Venda de Ativos Operacionais, com a consequente



JUCESP
16 04 26

 InterCement



exclusão das Cláusulas 5.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (3) da obrigação de atendimento do Índice de Cobertura de Garantias em relação ao Valor Total das Garantias, caso as restrições impostas pelos Bonds, inclusive o Cap dos Bonds, deixem de ser aplicáveis, com a conseqüente exclusão das Cláusulas 5.4 e seguintes e demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão; (4) da obrigação de destinação de recursos líquidos oriundos da Venda de Ativos Operacionais, com a conseqüente alteração da Cláusula 6.2.1 e exclusão das Cláusulas 6.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (5) das hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, com a conseqüente alteração da Cláusula 7.1.1 e exclusão das Cláusulas 7.1.1.1 e seguintes da Escritura de Emissão; e (6) da hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com a conseqüente alteração da Cláusula 7.3.1 e seguintes da Escritura de Emissão

(ii.1) Os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação reconhecem e aprovam, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, que não terão direito de cobrar da Emissora, das Intervenientes Garantidoras ou de quaisquer outras sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer obrigação de pagamento pecuniário das Debêntures, inclusive em caso de vencimento antecipado ou ordinário das Debêntures, sem prejuízo do direito de exigir o cumprimento das seguintes obrigações pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, conforme aplicável (I) destinação dos dividendos, rendimentos ou qualquer forma de distribuição por Loma Negra Companhia Industrial Argentina S.A. e Recursos Líquidos (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) oriundos da Alienação Loma Negra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de acordo com a Cascata de Pagamentos Loma Negra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), para amortização e/ou resgate das Debêntures; (II) implementação das opções previstas na cláusula 5.4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos nela previstos; e (III) realizar a Alienação Loma Negra a partir de 1º de outubro de 2028, conforme o Procedimento de Alienação Loma Negra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) conduzido pelos Debenturistas que escolherem as opções "(ii)" ou "(iii)" da cláusula 5.4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, essas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial serão incluídas na Escritura de Emissão, conforme deliberação deste item "(ii)" desta Assembleia Geral de Debenturistas, na forma de hipóteses de amortização extraordinária, resgate obrigatório e/ou oferta de resgate obrigatório das Debêntures, conforme aplicável.

(ii.2) Os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação reconhecem e aprovam, por unanimidade de



JUCESP
16 04 2026



votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, que as Debêntures de sua titularidade somente poderão ser negociadas, transferidas ou, de qualquer forma alienadas, de forma conjunta e indissociável, com todas as demais debêntures da 3ª Emissão ICB de sua titularidade, em atendimento ao disposto na cláusula 5.4 do Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, essa obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial será incluída na Escritura de Emissão, conforme deliberação deste item "(ii)" desta Assembleia Geral de Debenturistas. Fica desde já reconhecido e estabelecido que não existirá uma vinculação entre as Debêntures e as debêntures da 3ª Emissão ICB no sistema de registro, custódia e liquidação da B3, sendo obrigação do respectivo Debenturista alienante garantir a transferência conjunta e indissociável aqui prevista.

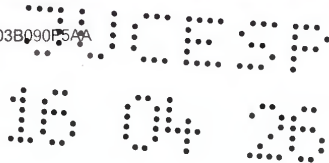
Por fim, os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação reconhecem e concordam que os procedimentos de amortização, pagamento de Remuneração e/ou resgate no âmbito da Emissão poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

- (iii) Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia, para a prática de todos os atos e a tomada de todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como a celebração de quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao efetivo cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata, incluindo, sem limitação, os respectivos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Adicional, conforme aplicável, bem como as procurações outorgando poderes a terceiros para a celebração dos Contratos de Garantia Adicional e realização dos registros aplicáveis, fora do Brasil. Fica ainda estabelecido que os respectivos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Adicional deverão ser celebrados no prazo de até 30 (trinta) dias contado da presente data.

Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas, observados os termos e condições decorrentes da reestruturação prevista no Plano de Recuperação Judicial.

Os termos iniciados por letras maiúsculas que não estejam de outra forma definidos nesta ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Judicial, conforme o caso.





A Emissora informa que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os signatários da presente ata reconhecem que as declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelos signatários ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada pela Presidente e pelo Secretário, os quais consignam a presença do Agente Fiduciário, da Companhia e dos Debenturistas, que são considerados assinantes desta ata nos termos do artigo 47º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 31 de março de 2026.



Visto
Conferido
R.G.: 41.487.560-3

Mesa:

Maria Regina Hoje
Diretora Geral
Rua...
Cidade...
Estado...
CNPJ...

Presidente

José Paulo de Souza
Diretor Geral
Rua...
Cidade...
Estado...
CNPJ...

Secretário(a)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
177.197/26-2

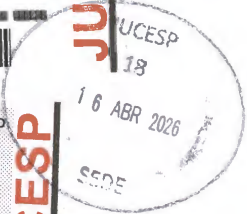
JUCESP
18
ABR 2026
SEDE

10

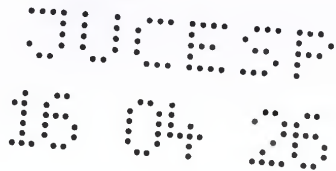


Certifico o registro sob o nº 177.197/26-2 em 16/04/2026 da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300023242, protocolado sob o nº 2021923265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290281972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 177.197/26-2 em 16/04/2026 da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300023242, protocolado sob o nº 2021923265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290281972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia**, com inscrição ativa na **OAB/SP** sob o nº **251408**, expedida em 31.03.2010, inscrito no **CPF nº 288.245.078 – 83**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via original da AGD de 31.03.2026 da **INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, assinada digitalmente por Juliana Mayumi Naga e Laura Prates de Almeida, através da Plataforma Digital DocuSign envelope: 699D55B2-45D7-4B1D-BED3-9503B090F5AA, totalizando 12 páginas; e
- 01 (uma) cópia simples da minha OAB, Dra. Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia.

São Paulo, 08 de abril de 2026

Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia
OAB/SP sob o nº 251408



Certifico o registro sob o nº 177.197/26-2 em 16/04/2026 da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300023242, protocolado sob o nº 2021923265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290281972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
16 04 26

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia**, com inscrição ativa na **OAB/SP** sob o nº **251408**, expedida em 31.03.2010, inscrito no **CPF nº 288.245.078 – 83**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

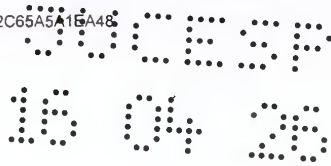
- 01 (uma) via original da procuração da **INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, outorgando poderes para a sra. Bruna Martins de Toledo Castro, assinada digitalmente por Armando Sergio Antunes da Silva, Luiz Augusto Klecz e Rodrigo Fernando Bolognini Viana, através da Plataforma Docusign Envelope ID: 4DB7325D-9B9F-4D2D-B026-2C65A5A1EA48, totalizando 06 páginas;
- 01 (uma) cópia do RG sra. Bruna Martins de Toledo Castro; e
- 01 (uma) cópia simples da minha OAB, Dra. Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia.

São Paulo, 08 de abril de 2026

Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia
OAB/SP sob o nº 251408



Certifico o registro sob o nº 177.197/26-2 em 16/04/2026 da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300023242, protocolado sob o nº 2021923265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290281972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROCURAÇÃO

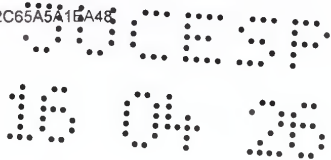
Por este instrumento particular, **INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 12.495, 18° andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.258.884/0001-36, **NEOGERA INVESTIMENTOS EM INOVAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 12.495, 18° andar, Sala Neogera, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.513.284/0001-90, **ECO-PROCESSA SOLUÇÕES DE ENERGIA E TRADING LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 12.495, 18° andar, Sala Eco-Processa, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.658.336/0001-22, **COMICAN MINERAÇÃO CANDIOTA LTDA.**, companhia com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 12.495, 18° andar, Sala Suape, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.264.603/0001-54, **INTERCEMENT ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS S.A.**, companhia com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 12.495, 18° andar, Sala InterCement Atividades Imobiliárias, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.885.298/0001-89, **CLOUDBREAK CIMENTOS LTDA.**, companhia com sede na Avenida Nações Unidas, n° 12.495, 18° andar, sala Campo Formoso, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.989.154/0001-30, e **PIPELINE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, companhia com sede na Avenida Nações Unidas, n° 12.495, 13°, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.080.213/0001-53, neste ato representadas por seus Diretores/Administradores, **ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.141.588-43, portador da cédula de identidade RG n.º 18.445.851-1 SSP/SP, **LUIZ AUGUSTO KLECZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 166.070.708-09, portador da cédula de identidade RG n.º 13.839.119-1 SSP/SP, por este mesmo instrumento **MACHADINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 18° andar, sala Santana do Paraíso, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita



PR ICB, Controlada e IAI - FURLACOMPANY – 2026



Certifico o registro sob o n.º 177.197/26-2 em 16/04/2026 da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE n.º 35300023242, protocolado sob o n.º 2021923265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290281972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



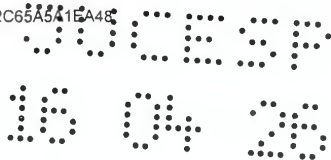
no CNPJ sob o n.º 22.686.342/0001-40, **ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 18º andar, sala Jacareí, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.686.355/0001-19, **BARRA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 18º andar, sala Candiota, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.686.328/0001-46, neste ato representadas por seus Diretores **ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.141.588-43, portador da cédula de identidade RG n.º 18.445.851-1 SSP/SP e **RODRIGO FERNANDO BOLOGNINI VIANA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4614813-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 052.308.897-58, na forma de seus Estatutos/Contratos Sociais, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

ALEXANDRA FURLANETI DE MEDEIROS CORREIA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.275.750-6 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 288.245.078-83, **BRUNA MARTINS DE TOLEDO CASTRO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 47.220.328-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 362.589.598-65, e **CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, paralegal, portador da cédula de identidade RG n.º 206.873-23, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.401.968-06, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, somente enquanto mantiverem vínculo empregatício com a empresa **FURLA COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.288.017/0001-01, com sede na Praça General Costa Barreto, 56, Tatuapé, CEP 03325-070, São Paulo, SP, e agindo sob responsabilidade da mesma, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 16 de dezembro de 2019, e aditivos posteriores, representá-las em todo o território brasileiro para agir perante a Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Paraestatais, Agências Executivas e Agências Reguladoras), abrangendo seu estabelecimento matriz e todas suas filiais, inclusive, mas não limitando à Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Caixa Econômica Federal, INSS, Prefeituras, Banco Central do Brasil – SISBACEN / CADIN /



PR ICB, Controlada e IAI - FURLACOMPANY – 2026





SCR, Cartórios, CETESB, Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministérios da Saúde e Meio Ambiente, SICAF, SERASA, SPC, INPI, entidades de classe, Departamento da Polícia Federal, para que, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, em nome das OUTORGANTES possam: (i) obter informações fiscais e/ou cadastrais; (ii) obter cópias de processos de quaisquer espécies; (iii) obter senhas para acessos de seus dados cadastrais quando sistema informatizado; (iv) efetuar a inscrição, alterações, baixas de inscrição ou atualização de seus dados cadastrais que reflitam deliberações societárias registradas em órgão competente; (v) obter certificados de licença de funcionamento, Alvará, Licença de Bombeiros e Licença de Publicidade; (vi) assinar quaisquer formulários, requerimentos ou petições em nome da Outorgante para a prática dos atos supra; (vii) interpor Recursos Administrativos; e (viii) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento. **É vedado aos procuradores firmar contratos de mútuo, financiamento e fiança, bem como a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, saque, aceite, endosso e aval, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. A presente procuração será válida de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e não poderá ser substabelecida.**

São Paulo/SP, 30 de março de 2026.

INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | NEOGERA INVESTIMENTOS EM INOVAÇÃO LTDA. | ECO-PROCESSA SOLUÇÕES DE ENERGIA E TRADING LTDA. | COMICAN MINERAÇÃO CANDIOTA LTDA. | INTERCEMENT ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS S.A. | CLOUDBREAK CIMENTOS LTDA. | PIPELINE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

DocuSigned by:

ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA

30972ACE712A494

Armando Sérgio Antunes da Silva
Diretor

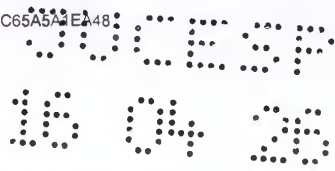
Luiz Augusto Klecz
Diretor



PR ICB, Controlada e IAI - FURLACOMPANY – 2026



Certifico o registro sob o nº 177.197/26-2 em 16/04/2026 da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300023242, protocolado sob o nº 2021923265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290281972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MACHADINHO PARTICIPAÇÕES S.A. | ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A. | BARRA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA

30972ACE712A494

Armando Sérgio Antunes da Silva
Diretor

Rodrigo Fernando Bolognini Viana
Diretor



PR ICB, Controlada e IAI - FURLACOMPANY – 2026



Certifico o registro sob o nº 177.197/26-2 em 16/04/2026 da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300023242, protocolado sob o nº 2021923265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290281972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.